



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 0002 – Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2355 – Manter as Atividades do IPPLAN **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO OU POR QUALQUER SISTEMA DE AMPLIAÇÃO MECÂNICA DO SOM, POR BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, CANTINAS, DANCETERIAS, PUBS E SIMILARES. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO
BERBET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de “Regulamentar a execução de música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som”.

O município de Campo Mourão se desenvolveu muito nos últimos anos, com investimentos nas mais diversas áreas, tornando-se referência econômica e polo universitário regional, recebendo inúmeros estudantes que vieram aqui residir.

Com o crescimento demográfico, principalmente da população mais jovem, cresceu também a procura por entretenimento, aumentando consideravelmente as opções de lazer na cidade, com investimentos de bares, lanchonetes, pizzarias e áreas de lazer.

Essas opções de entretenimento, normalmente oferecem aos seus clientes sistemas de ampliação de som, seja através de música ao vivo ou som mecânico para tornar o ambiente mais atrativo ao público que frequenta o local.

Essa frequência de som espalhados pela cidade, acaba entrando muitas vezes em conflito com moradores locais que se sentem incomodados com o "barulho" gerado pelos sistemas de ampliação de som. Torna-se necessário discutir o assunto e encontrar um equilíbrio, onde empreendedores que investem na cidade possam trabalhar oferecendo esse serviço e moradores possam ter a garantia de um horário estipulado para que isso aconteça.

A legislação que trata do assunto em Campo Mourão com o tempo tornou-se desatualizada, se fazendo extremamente necessário a discussão e o entendimento a respeito do assunto.

A proposta do presente projeto de lei é justamente encontrar esse equilíbrio propondo horários previamente estabelecidos para a execução de música ao vivo ou mecânica, conforme NR15:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 1

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

NÍVEL DE RUÍDO dB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Portanto, Excelências, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.

Marcio Berbet
Vereador

MARCIO
BERBET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO OU POR QUALQUER SISTEMA DE AMPLIAÇÃO MECÂNICA DO SOM, POR BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, CANTINAS, DANCETERIAS, PUBS E SIMILARES. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, cantinas, danceterias, pubs no âmbito do município de Campo Mourão, que ofereçam música ao vivo ou qualquer sistema de ampliação mecânica do som a seus clientes, em suas dependências, ficam sujeitos ao atendimento das seguintes condições de funcionamento:

I – De domingo a quintas-feiras, para os estabelecimentos comerciais abertos ou fechados, o horário limite para este serviço será até às 23h (vinte e três horas);

II – Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, para os estabelecimentos comerciais abertos ou fechados o horário limite para este serviço será a 00:00h (zero horas).

III – Os limites periódicos e de tolerância (em decibéis) para ruído contínuo ou intermitente são fixados para os seguintes períodos:

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

- a) das 7h00 às 16h00, o limite é de 80 (oitenta) dB (decibéis);
- b) a partir das 16h00 até às 20h, o limite é de 70 (setenta) dB (decibéis);
- c) a partir das 20h00 até às 23:00 horas ou 00:00 (noite), o limite é de 60 (sessenta) dB (decibéis) de acordo com o disposto nos incisos I e II deste artigo;
- d) no início da madrugada a partir das 00h00, o limite deve ser reduzido para 50 dB (decibéis) até as 7h00.

IV – Fica estabelecido o prazo máximo de 4h (quatro horas) para execução da música ao vivo, exceto em caso de evento específico com autorização a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 1º Quando caracterizado impacto negativo de qualquer natureza, desde que devidamente materializado, poderá ser exigido o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, comprovando sua eficiência.

§ 2º Não se enquadram nesta Lei os estabelecimentos fechados que possuírem tratamento acústico com especificação técnica comprovada, que poderão ter funcionamento diferenciado de acordo com alvará específico a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º, nas condições nele previstas, dependerá de autorização específica, que conterà as informações pertinentes acerca das condições autorizadas.

Parágrafo Único. A autorização mencionada no caput deverá constar no Alvará de Licença do estabelecimento e ser afixada em local visível.

Art. 3º A autorização será válida somente para os estabelecimentos instalados em logradouros classificados como eixos comerciais e misto, conforme o uso e ocupação do solo, desde que detentores de alvará de licença.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Art. 4º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I- Advertência, com fins orientativos e não punitivo;

II- multa no valor de 300 (trezentas) UFCM (Unidade Fiscal de Campo Mourão), aplicada em dobro no caso de reincidência;

III- Suspensão da permissão de execução de música ao vivo;

IV- Suspensão do alvará de licença pelo período de 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;

V- Cassação do alvará de licença, se constatado, pelo agente de fiscalização, o desenvolvimento de atividade comercial durante a suspensão do alvará de licença.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo fiscalizar e autuar em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a esta lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.

Marcio Berbet
Vereador

MARCIO
BERBET

